



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO Nº035/2012 – CEAS**

Repasse de recursos financeiros aos municípios para execução de serviços de proteção social especial de média complexidade: Serviço de Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 03 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando os recursos destinados a esse fim são oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS e já foram previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, conforme Deliberação nº 09/2012 e a Deliberação nº 10/2012 que tratam da aprovação de recursos para execução de ações na Proteção Especial - média e alta complexidade.

Considerando que a presente deliberação rege-se pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), da Lei Estadual do Paraná n. 15.608/2007 (Normas e princípios da Licitação e Contratação), da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n. 28/2011 (formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses), da Lei Federal n. 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS), Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.130/2005 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), Resolução CNAS 269/2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no SUAS), Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Resolução CNAS 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000 (Leis de Promoção à acessibilidade das pessoas com deficiência).

Delibera

O Estado do Paraná, por meio do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, torna de público conhecimento dos interessados que, destinará recursos a municípios do Estado, para execução de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI**, para Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

proteção; tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

1. OBJETIVO

Implementar repasse de recursos financeiros, por meio de Convênio entre Estado e Município, com repasse Fundo a Fundo, para execução de Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete ao Estado:

- a) contribuir para o fortalecimento da rede municipal de proteção social especial;
- b) repassar ao Município os recursos a que se referem o Anexo I do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho;
- c) esclarecer dúvidas e orientar o Município nos casos omissos;
- d) assessorar e apoiar o município na execução dos serviços;
- e) contribuir para: redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; orientação e proteção social a Famílias e indivíduos; acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais; identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais; melhoria da qualidade de vida das famílias.

2.2 Compete ao Município:

- a) cumprir fielmente as metas estabelecidas pelo plano de trabalho proposto, de acordo com modelo no Anexo I;
- b) participar de atividades de treinamento, ou similar, promovidas pelo Estado e/ou pelos Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, da Pessoa Portadora de Deficiência, com vistas à capacitação e atualização de seus recursos humanos;
- c) observar diretrizes e normas legais que regulam o objetivo do convênio;
- d) apresentar, bimestralmente, ao órgão responsável pela política de Assistência Social no Estado, instrumentos específicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, bem como de aplicação dos recursos financeiros utilizados na execução de suas atividades;
- e) permitir e facilitar, aos órgãos responsáveis pela Assistência Social no Estado, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações nas áreas contábil, social, administrativa e técnica, para garantir o cumprimento do objeto deste convênio;



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- f) quando da divulgação deste convênio, na comunidade e em outros locais, fazer referência ao convênio com o Estado;
- g) manter regular a situação de trabalho de todas as pessoas que executam os serviços referentes a esse convênio no Município, obedecida a legislação em vigor;
- e) promover: a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; orientação e proteção social a Famílias e indivíduos; acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais; identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais; melhoria da qualidade de vida das famílias.

3. CRONOGRAMA DO PROCESSO:

Atividade	Período
Publicação do Chamamento	Até 10/08/2012
Recebimento dos Envelopes pelos Escritórios Regionais - ERs	Até 24/08/2012
Parecer do ER e envio para a sede da SEDS - CPSE.	Até 03/08/2012
Análise da documentação, da Proposta e do plano de aplicação pela equipe de Proteção Social Especial e Grupo Financeiro Setorial da SEDS.	De 03/09 a 12/08/2012
Apreciação e aprovação pelo CEAS na comissão do FEAS e plenária	13 e 14 de setembro
Divulgação do Resultado	Até 20/09/2012
Formalização de Conveniamento	Até 12/2012
Repasse de recurso	Até 12/2012
Prazo de Execução da Proposta	Janeiro a Dezembro/2013

4. INSCRIÇÃO / CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

4.1 Poderão pleitear recursos os municípios que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme disposto a seguir.

a) Existência de CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, comprovado por dados fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou por Ato Declaratório do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Ter equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade em funcionamento no órgão gestor, comprovada por Ato Declaratório do Conselho Municipal de Assistência Social.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2. Todos os municípios candidatos, deverão obrigatoriamente apresentar Plano de trabalho e Plano de aplicação, conforme modelo no Anexo II, contemplando as seguintes orientações:

a) Caracterização do Serviço, Objetivos, Metas e Metodologia, segundo as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS 109/2009);

b) Prever no Plano de Trabalho, a forma de execução dos serviços de PAEFI aos seguintes públicos: criança e adolescente vítima de violência ou em situação de trabalho infantil, mulher vítima de violência, população em situação de rua, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias e outros públicos prioritários no município conforme demanda comprovada em estudo para implantação de serviços de Proteção Social Especial de média complexidade.

4.3. Os Planos de Trabalho e de Aplicação devem ser referendados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

4.4. Os municípios deverão apresentar contrapartida financeira, vinculada ao Serviço, de no mínimo 5% do valor solicitado;

4.6. Estarão impedidos de participar os municípios que possuam convênios não iniciados junto à SEDS.

4.7. Os municípios interessados em participar do presente edital deverão entregar aos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido, entre 09 e 17 horas, em duas vias, em envelope lacrado, o Plano de Trabalho e de Aplicação e os documentos solicitados, conforme Anexo III.

4.7. Os envelopes entregues em local ou período diferente do estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4.8. Serão considerados desqualificados para a análise das propostas, os municípios que não apresentarem a documentação exigida no subitem 5.6

5. RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO e APLICAÇÃO

5.1. A Documentação, Plano de Trabalho e de Aplicação deverão ser protocolados junto ao Escritório Regional da SEDS, o qual procederá a análise prévia à luz desta deliberação e solicitará os ajustes antes do prazo de envio à sede da SEDS, quando necessário. Os projetos analisados serão remetidos à Coordenação de Proteção Social Especial que referendará ou não o parecer do Escritório Regional em relação ao projeto técnico e, posteriormente, ao Grupo de Planejamento Setorial da SEDS que procederá a análise dos Planos de Aplicação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.2. Os Planos de Trabalho e de Aplicação serão submetidos à aprovação da Comissão de Gerenciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e, posteriormente, da Plenária do CEAS/PR.

5.3. As transferências dos recursos para os Municípios, cujos projetos foram devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais e Conselho Estadual de Assistência Social, serão operacionalizados mediante a formalização de Convênios, nas seguintes condições:

a) Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica);

b) A contrapartida do município deverá ser depositada na conta corrente do convênio no momento do repasse da parcela única.

c) O município que não apresentar a documentação regular para recebimento da parcela única em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido.

5.4. Os convênios firmados terão prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de 18 (dezoito) meses.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. Cada município poderá elaborar propostas de implementação ou qualificação de apenas **(1) um Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**.

6.2. Não será aceito nenhum acréscimo de material ou informação, após a entrega (da proposta) dos envelopes.

6.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

6.4. As propostas deverão ser desenvolvidas no âmbito do estado do Paraná.

7 – INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS:

7.1. Será disponibilizado, aos municípios que atendam às exigências do presente instrumento, o valor anual de R\$31.200,00 a R\$78.000,00, conforme Memória de Cálculo – Anexo I.¹

¹ Alteração dada pela Deliberação 045/2012 CEAS/PR, publicada no Diário Oficial nº8779 de 17/08/12.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Os recursos poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

7.1.1 . Investimento, equivalente a 50% do valor total do repasse:

- a) Equipamentos;
- b) Mobiliários;

7.2.2. Custeio, equivalente a 50% do valor total do repasse:

- a) Material de Consumo;
- b) Serviço de Terceiros (pessoa jurídica e física);

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão classificadas as propostas que estejam adequadas a todas as previsões desta Deliberação, sejam referentes a Documentação, Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação.

09 - DO ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Os municípios selecionados deverão enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SEDS e Tribunal de Contas Estadual para o acompanhamento da execução dos serviços, formalização do convênio e prestação de contas dos recursos.

9.2. Quaisquer alterações no convênio em execução dependerão de autorização expressa da SEDS, que será precedida de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento técnico do serviço, atendendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, antecedendo à formalização de termo aditivo.

9.3. A execução das propostas e respectivas prestações de contas dos convênios serão avaliadas pelas equipes técnicas da SEDS, observando-se os critérios técnicos e o cumprimento das cláusulas do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação que foram aprovados.

10 - DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

10.2. Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.3. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.4 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

	ANEXOS
Anexo I	Memória de Cálculo com critérios de partilha do recurso
Anexo II	Modelo de Plano de Trabalho e de Aplicação
Anexo III	Documentação

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 03 de agosto de 2012.

Ana Maria Macedo
Presidente do CEAS/PR



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Anexo I da Deliberação 035/2012 CEAS/PR

Memória de Cálculo

Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II sem Cofinanciamento

(gov. Federal e/ou gov. Estadual para PSMC):

100% do cofinanciamento do governo Federal (para municípios de PPI e PPII que executam serviços de média complexidade e não recebem cofinanciamento do governo federal para PAEFI – R\$6.500,00

24 (municípios que oferecem os serviços de média complexidade informado no PMAS 2012)

12 x R\$6.500,00 (mensal) = R\$78.000,00 (anual) x 24 = **R\$1.872.000,00 (global anual para os 24 municípios)**

Para os Municípios de Pequeno Porte I, II, e Médio Porte:

I. 42% do cofinanciamento do governo federal (R\$6.500,00)– R\$2.668,00

II. 12 x R\$2.700,00 (mensal) = R\$32.400,00 (anual) x 98 (municípios) = **R\$3.175.200,00 (Global para os 98 municípios)**

Para Municípios Grande Porte e Metrópole:

7. 20% cofinanciamento dos recursos repassados pelo governo federal R\$13.000,00 = R\$3.250,00 para os 18 municípios de grande porte e metrópole

8. 12 x R\$2.600,00 = R\$31.200,00 (anual) x 18 (municípios) = **R\$561.600,00 (valor global anual para os 18 municípios)**

Municípios sem Cofinanciamento	Municípios PPI, PPII e Médio Porte	Grande Porte e Metrópole	Valor Total
R\$ 1.872.000,00	R\$ 3.175.200,00	R\$ 561.600,00	R\$ 5.608.800,00

98 (Municípios de Pequeno Porte I, II e Médio Porte)

24 (Municípios que oferecem os serviços de Média complexidade informado no PMAS 2012)

18 (Municípios de Grande Porte e Metrópole)

Total de **140** (Municípios contemplados)



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MUNICÍPIOS COM CONFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL E PRÓPRIO - POR GRUPO				
Nº	ER	MUNICÍPIOS COM CONFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL E PRÓPRIO	Porte	Nº CREAS
1	JACAREZINHO	Barra do Jacaré	Pequeno I	*PMAS
2	APUCARANA	Bom Sucesso	Pequeno I	*PMAS
3	PITANGA	Cândido de Abreu	Pequeno I	*PMAS
4	CASCADEL	Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	*PMAS
5	PARANAGUÁ	Guaratuba	Pequeno II	1
6	MARINGÁ	Marialva	Pequeno II	Expansão 2012
7	PARANAGUÁ	Morretes	Pequeno I	1
8	MARINGÁ	Paiçandu	Pequeno II	Expansão 2012
9	PARANAGUÁ	Pontal do Paraná	Pequeno II	Expansão 2012
10	PONTA GROSSA	Senges	Pequeno I	*PMAS
11	PONTA GROSSA	Telêmaco Borba	Médio	1
12	PONTA GROSSA	Tibagi	Pequeno I	*PMAS
13	PONTA GROSSA	Arapoti	Pequeno II	Expansão 2012
14	CORN. PROCÓPIO	Leópolis	Pequeno I	*PMAS
15	IVAIPORÃ	Lidianópolis	Pequeno I	1
16	CORN. PROCÓPIO	Nova América da Colina	Pequeno I	*PMAS
17	FRANC. BELTRÃO	Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	*PMAS
18	CASCADEL	Braganey	Pequeno I	*PMAS
19	CASCADEL	Cafelândia	Pequeno I	*PMAS



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

20	CURITIBA	Campo Magro	Pequeno II	*PMAS
21	PONTA GROSSA	Carambei	Pequeno I	*PMAS
22	CASCATEL	Corbélia	Pequeno I	*PMAS
23	LARANJEIRAS DO SUL	Guaraniaçu	Pequeno I	*PMAS
24	FOZ DO IGUAÇU	Marechal Cândido Rondon	Pequeno II	Expansão 2012
25	PITANGA	Mato Rico	Pequeno I	*PMAS
26	CAMPO MOURÃO	Moreira Sales	Pequeno I	*PMAS
27	CORN. PROCÓPIO	Rancho Alegre	Pequeno I	*PMAS
28	CIANORTE	Rondon	Pequeno I	Recursos Próprios
29	UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto	Pequeno I	*PMAS
30	TOLEDO	Iracema do Oeste	Pequeno I	*PMAS
31	PONTA GROSSA	Reserva	Pequeno II	Expansão 2012
32	CURITIBA	Itaperuçu	Pequeno II	*PMAS
33	PONTA GROSSA	Ortigueira	Pequeno II	*PMAS
34	CURITIBA	Almirante Tamandaré	Grande	1
35	UMUARAMA	Alto Piquiri	pequeno I	1
36	UMUARAMA	Altônia	Pequeno II	1
37	CORN. PROCÓPIO	Andirá	Pequeno II	1
38	PARANAGUÁ	Antonina	Pequeno I	1
39	APUCARANA	Apucarana	Grande	1
40	APUCARANA	Arapongas	Grande	1
41	CURITIBA	Araucária	Grande	2
42	LONDRINA	Assaí	Pequeno I	1



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

43	TOLEDO	Assis Chateaubriand	Pequeno II	1
44	MARINGÁ	Astorga	Pequeno II	1
45	CORN.PROCÓPIO	Bandeirantes	Pequeno II	1
46	FRANC. BELTRÃO	Barracão	Pequeno I	1
47	JACAREZINHO	Cambará	Pequeno II	1
48	LONDRINA	Cambé	Médio	1
49	CURITIBA	Campina Grande do Sul	Pequeno II	1
50	CURITIBA	Campo Largo	Grande	1
51	CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	Médio	1
52	CASCATEL	Cascavel	Grande	3
53	PONTA GROSSA	Castro	Médio	2
54	PATO BRANCO	Chopinzinho	Pequeno I	1
55	CIANORTE	Cianorte	Médio	1
56	CIANORTE	Cidade Gaúcha	Pequeno I	1
57	CURITIBA	Colombo	Grande	1
58	MARINGÁ	Colorado	Pequeno II	1
59	CURITIBA	Contenda	Pequeno I	1
60	CORN.PROCÓPIO	Cornélio Procópio	Pequeno II	1
61	PATO BRANCO	Coronel Vivida	Pequeno II	1
62	UMUARAMA	Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	1
63	CURITIBA	Curitiba	Metrópole	10
64	JACAREZINHO	Curiúva	Pequeno I	1
65	FOZ DO IGUAÇU	Diamante D' oeste	Pequeno I	1
66	FRANC. BELTRÃO	Dois Vizinhos	Pequeno II	1



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

67	FOZ DO IGUAÇU	Entre Rios do Oeste	Pequeno I	1
68	CURITIBA	Fazenda Rio Grande	Médio	2
69	FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	Grande	3
70	FRANC. BELTRÃO	Francisco Beltrão	Médio	1
71	IVAIPORÃ	Godoy Moreira	Pequeno I	1
72	CAMPO MOURÃO	Goioerê	Pequeno II	1
73	TOLEDO	Guaíra	Pequeno II	1
74	IRATI	Guamiranga	Pequeno I	1
75	GUARAPUAVA	Guarapuava	Grande	1
76	JACAREZINHO	Ibaiti	Pequeno II	1
77	LONDRINA	Ibiporã	Pequeno II	1
78	IRATI	Imbituva	Pequeno II	1
79	UMUARAMA	Iporã	Pequeno I	1
80	IRATI	Irati	Médio	1
81	IVAIPORÃ	Ivaiporã	Pequeno II	1
82	JACAREZINHO	Jaboti	Pequeno I	1
83	JACAREZINHO	Jacarezinho	Pequeno II	1
84	PONTA GROSSA	Jaguariaíva	Pequeno II	1
85	APUCARANA	Jandaia do Sul	Pequeno II	1
86	IVAIPORÃ	Jardim Alegre	Pequeno I	1
87	CURITIBA	Lapa	Pequeno II	1
88	LARANJEIRAS DO SUL	Laranjeiras do Sul	Pequeno II	1
89	PARANAVAÍ	Loanda	Pequeno II	1
90	LONDRINA	Londrina	Grande	3



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

91	MARINGÁ	Mandaguaçu	Pequeno I	1
92	MARINGÁ	Mandaguari	Pequeno II	1
93	CURITIBA	Mandirituba	Pequeno II	1
94	UMUARAMA	Mariluz	Pequeno I	1
95	MARINGÁ	Maringá	Grande	1
96	PARANAGUÁ	Matinhos	Pequeno II	1
97	FOZ DO IGUAÇU	Medianeira	Pequeno II	1
98	TOLEDO	Mercedes	Pequeno I	1
99	MARINGÁ	Nova Esperança	Pequeno II	1
100	UMUARAMA	Nova Olímpia	Pequeno I	1
101	PITANGA	Nova Tebas	Pequeno I	1
102	PATO BRANCO	Palmas	Pequeno II	1
103	PONTA GROSSA	Palmeira	Pequeno II	1
104	TOLEDO	Palotina	Pequeno II	1
105	PARANAGUÁ	Paranaguá	Grande	1
106	PARANAVAÍ	Paranavaí	Médio	1
107	PATO BRANCO	Pato Branco	Médio	1
108	CURITIBA	Pinhais	Grande	1
109	GUARAPUAVA	Pinhão	Pequeno II	1
110	PONTA GROSSA	Piraí do Sul	Pequeno II	1
111	CURITIBA	Piraquara	Médio	1
112	PITANGA	Pitanga	Pequeno II	1
113	PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Grande	3
114	GUARAPUAVA	Prudentópolis	Pequeno II	1



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

115	CURITIBA	Quatro Barras	Pequeno I	*PMAS
116	LARANJEIRAS DO SUL	Quedas do Iguaçu	Pequeno II	1
117	PARANAVAÍ	Querência do Norte	Pequeno I	1
118	CURITIBA	Quitandinha	Pequeno I	1
119	IRATI	Rebouças	Pequeno I	1
120	GUARAPUAVA	Reserva do Iguaçu	Pequeno I	1
121	CURITIBA	Rio Branco do Sul	Pequeno II	1
122	CURITIBA	Rio Negro	Pequeno II	1
123	LONDRINA	Rolândia	Médio	1
124	FOZ DO IGUAÇU	Santa Helena	Pequeno II	1
125	CASCABEL	Santa Tereza do Oeste	Pequeno I	1
126	FOZ DO IGUAÇU	Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno II	1
127	JACAREZINHO	Santo Antônio da Platina	Pequeno II	1
128	FRANC. BELTRÃO	Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno I	1
129	CURITIBA	São José Dos Pinhais	Grande	1
130	UNIÃO DA VITÓRIA	São Mateus do Sul	Pequeno II	1
131	FOZ DO IGUAÇU	São Miguel do Iguaçu	Pequeno II	1
132	IVAIPORÃ	São Pedro do Ivaí	Pequeno I	1
133	MARINGÁ	Sarandi	Médio	1
134	CORN.PROCÓPIO	Sertaneja	Pequeno I	1



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

135	TOLEDO	Toledo	Grande	2
136	JACAREZINHO	Tomazina	Pequeno I	1
137	CAMPO MOURÃO	Ubiratã	Pequeno II	1
138	UMUARAMA	Umuarama	Grande	1
139	UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Médio	1
140	CORN.PROCÓPIO	Uraí	Pequeno I	1

*PMAS Municípios que informaram que oferecem o PAEFI ou Abordagem Social ou Pessoa em Situação de Rua, ou ainda tem equipe no órgão gestor que executa o serviço



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Anexo II da Deliberação 035/2012 CEAS/PR

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente (Município)

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço PAEFI		
Função	RG	CPF



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/Serviço

Local / endereço onde será executado o Serviço

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do programa/serviço, quem é a equipe de trabalho, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços, parcerias estabelecidas, etc.

--

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

--

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de Metas Mensais a serem atendidas



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, etc.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS <i>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução</i>	ATIVIDADES <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	Periodicidade das atividades		
		diária	semana l	mensal
1.	1.1.			
	1.2.			
	1.3.			
	1.4.			
2.	2.1.			
	2.2.			
	2.3.			
	2.4.			
3.	3.1.			
	3.2.			
	3.3.			
	3.4.			
4.	4.1.			
	4.2.			
	4.3.			
	4.4.			

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

--

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FEAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Local/Data e Assinatura

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
Protocolo n°
Nome: _____
Assinatura
Conselheiro CEAS
Curitiba, .../.../.....

Uso exclusivo CEAS

Atenção:

- 1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida devidamente assinado pelo representante legal (entidade ou município, conforme o caso).**
- 2. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FEAS (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.**

PLANILHA DETALHADA

Recursos do FEAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL FIA				

Contrapartida do Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL CONTRAPARTIDA				



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Anexo III da Deliberação 035/2012 CEAS/PR

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA - PARA MUNICÍPIO

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do CEAS/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o Plano de Trabalho e de Aplicação.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do CEAS/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida do Município.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo I)
III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com o recurso do FEAS e os com o da contrapartida do proponente) e devidamente assinado pelo representante legal do Município.
IV. Cópia da Ata da reunião do CMAS, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEAS/PR para obtenção de recursos do FEAS Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
V. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
VI. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito) .
VII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica (www.receita.fazenda.gov.br))
VIII. Declaração do município proponente de que : a) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; b) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total de pessoal; c) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).
IX. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
X. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: (www.caixa.gov.br))
XI. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pode ser retirado via internet, na página eletrônica (www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm).



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

XII. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária (Lei de Responsabilidade Fiscal).
XIII. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais)
XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
XV. Declaração comprobatória expedida pelo CMAS sobre existência e funcionamento de CREAS ou equipe de referência de Média Complexidade no órgão gestor.